



**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028  
DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP**

**EDITAL nº 01/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 5.568/2022 e , na Resolução do CONANDA nº 231/2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1.** Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com §2º, do art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como §7º, do art. 42, da Lei Municipal nº 5.568/2022.

**1.2.** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1.** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3.** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste Edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4.** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5.** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	8h diárias	R\$ 3.426,84



**1.6.** O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 17h, em dias úteis, sendo que, nos demais dias e horários, o atendimento far-se-á mediante plantão alternado.

**1.6.1.** Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária diária de 08 (oito) horas de atividades, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual, com as devidas compensações em descanso quando houver.

**1.6.2.** O disposto no item 1.6.1. acima não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**1.6.3.** Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

**1.7.** Os plantões dos conselheiros tutelares dar-se-ão da seguinte forma:

**1.7.1.** Os plantões noturnos serão realizados de segunda a sexta-feira, sendo que:

**a)** Terão início às 17 (dezessete) horas e terminarão às 8 (oito) horas do dia subsequente;

**b)** O conselheiro tutelar que realizar o plantão noturno:

**I.** Na hipótese em que não se deslocar durante o plantão noturno, sua carga horária de trabalho no dia subsequente será de 03 (três) horas, iniciando-se no período vespertino;

**II.** Na hipótese em que se deslocar durante o plantão noturno, em razão de ocorrência comprovada por relatório de atendimento, terá o direito de folga, a ser gozada exclusivamente no dia subsequente ao plantão;

**III.** Na hipótese de realização de plantão noturno nas sextas-feiras, será adotado como dia subsequente, para fins do disposto nos subitens I e II desta alínea, a segunda-feira.

**1.7.2.** Os plantões de finais de semana serão realizados nos sábados e domingos, sendo que:

**a)** Terão início às 8 (oito) horas do sábado e terminarão às 8 (oito) horas da segunda-feira subsequente;

**b)** Deverão ser realizados exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;

**c)** O conselheiro tutelar que realizar o plantão de final de semana estará dispensado:



- I. De realizar o plantão noturno da segunda-feira subsequente;
- II. De desempenhar, exclusivamente na segunda-feira subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;
- 1.7.3.** Os plantões de feriados deverão seguir escala própria, definida previamente em reunião, observando-se sempre a alternância entre os conselheiros tutelares, sendo que:
- a)** Nas hipóteses em que o feriado cair no sábado ou no domingo, fica dispensada a realização de escala própria, mantendo-se o plantão de final de semana, nos termos do subitem 1.7.2. deste Edital;
- b)** O plantão de feriado deverá ser realizado exclusivamente por um único conselheiro tutelar, durante todo o seu período;
- c)** O conselheiro tutelar que realizar o plantão de feriado estará dispensado:
- I. De realizar o plantão noturno no dia imediatamente subsequente;
- II. De desempenhar, exclusivamente no dia imediatamente subsequente, quaisquer de suas atribuições de conselheiro tutelar;
- d)** Não se considera feriado, para fins de plantão, o dia designado como ponto facultativo do funcionalismo público municipal;
- 1.8.** O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.426,84 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores públicos da Prefeitura de Matão, adotando-se os mesmos critérios para aplicação e concessão, ficando assegurado o direito a:
- 1.8.1.** Cobertura previdenciária;
- 1.8.2.** Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- 1.8.3.** Licença-maternidade;
- 1.8.4.** Licença-paternidade;
- 1.8.5.** Gratificação natalina; e
- 1.8.6.** Ajuda de custo para alimentação.
- 1.9.** A ajuda de custo para alimentação terá caráter indenizatório, não sendo incorporada à remuneração a qualquer título, tampouco configurada como rendimento tributável, não sofrendo incidência da contribuição previdenciária oficial.
- 1.10.** Não será devida a ajuda de custo para alimentação, quando o conselheiro tutelar estiver afastado com prejuízo de seus vencimentos ou afastado pela previdência social.
- 1.11.** A ajuda de custo para alimentação será paga e reajustada nos mesmos critérios dos servidores públicos da Prefeitura de Matão.
- 1.12.** O exercício da função de conselheiro tutelar, bem como a remuneração, gratificação ou ajuda de custo prevista no item 1.8., não gera, em hipótese alguma, relação de emprego.



**1.13.** Sendo eleito servidor público municipal, deverá afastar-se de seu cargo para esse fim, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**1.14.** O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

**1.14.1.** Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

**1.14.2.** Deverá retornar ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findar o seu mandato.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Matão ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022.

**2.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**2.2.1.** Inscrição para registro das candidaturas;

**2.2.2.** Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

**2.2.3.** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

**2.2.4.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Matão, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 03 (três) meses anteriores ao pleito.

**2.2.5.** Proclamação do resultado, nomeação e posse.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar de Matão os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022, a saber:

**3.1.1.** Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão do distribuidor cível e criminal;

**3.1.2.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**3.1.3.** Residir no Município por, pelo menos, 02 (dois) anos;

**3.1.4.** Experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido



pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do Presidente da instituição ou ocupação de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária;

**3.1.5.** Certificado de conclusão de nível superior completo, no mínimo, em 01 (uma) das seguintes áreas do conhecimento:

- a) Ciências Biológicas;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Linguísticas, Letras e Artes;
- d) Ciências Sociais Aplicadas; e
- e) Ciências Humanas.

**3.1.6.** Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

**3.1.7.** Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**3.1.8.** Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

**3.1.9.** Não ser, desde o momento da publicação do Edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA.

**3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

**3.2.1.** Cópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

**3.2.2.** Comprovante de residência do mês anterior à publicação deste Edital, em nome do candidato ou de seu cônjuge ou companheiro reconhecido por escritura pública de união estável, ascendentes ou descendentes, mediante declaração deste com firma reconhecida em cartório, ou ainda, mediante apresentação de contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhada do comprovante de endereço;

**3.2.3.** Apresentação do título de eleitor para subsidiar que reside no Município por pelo menos 02 (dois) anos, de modo que, caso tenha outro domicílio eleitoral, deverá apresentar comprovante de residência de 02 (dois) anos anteriores à publicação deste Edital, nos termos do item anterior;



**3.2.4.** Certidão de distribuição de ações criminais e certidão de distribuição cível em geral mais de 10 anos, ambas perante a Justiça Estadual, expedidas em até um mês antes da publicação deste Edital;

**3.2.5.** Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, expedido em até um mês antes da publicação deste Edital;

**3.2.6.** Certificado de quitação eleitoral;

**3.2.7.** Diploma ou Certificado de conclusão de nível superior completo, no mínimo, em 01 (uma) das seguintes áreas do conhecimento:

- a) Ciências Biológicas;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Linguísticas, Letras e Artes;
- d) Ciências Sociais Aplicadas; e
- e) Ciências Humanas.

**3.2.8.** Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do Presidente da instituição ou ocupação de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária, que poderá ser da seguinte forma:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, contendo a atividade exercida, período e carga horária; ou
- b) Registro em carteira profissional de trabalho, tendo como empregador organização da sociedade civil ou órgão público, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a atividade exercida, período e carga horária; ou
- c) Declaração emitida por órgão público, informando a experiência com atendimento à criança e ao adolescente, contendo a atividade exercida, período e carga horária.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, sogro e sogra, genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**5.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.2.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

**6.3. As inscrições ficarão abertas do dia 10 a 28 de abril de 2023**, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.4.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.5.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.6.** No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

**6.6.1.** Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição, não se submetendo as vedações previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Complementar nº 64/1990, Lei Municipal nº 5.568/2022 e, Resolução do CONANDA nº 231/2022, e no presente Edital; e

**6.6.2.** Apresentar os documentos exigidos no item 3.2. deste Edital.

**6.7.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**6.8.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.9.** A qualquer tempo a Comissão Especial poderá anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**6.10.** A inscrição será gratuita.

## **7. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**7.1.** Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, após o prazo de 03 (três) dias úteis, publicará na data de 05/05/2023, a relação dos



candidatos registrados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.1.1.** Será facultado a qualquer cidadão, pessoalmente, impugnar os candidatos registrados, indicando os elementos probatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação, durante o período de 08 a 12 de maio de 2023, devendo ser protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, não sendo admitidas impugnações por e-mail ou outra forma digital.

**7.1.2.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, no dia 15/05/2023, através de e-mail previamente cadastrado, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa escrita, durante o período de 16 a 22 de maio de 2023, devendo ser protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, não sendo admitidas defesas por e-mail ou outra forma digital.

**7.1.3.** A Comissão Especial realizará reunião até o dia 25 de maio de 2023, para decidir acerca do pedido de impugnação, podendo, se necessário, durante o período, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

**7.1.4.** Ultrapassado os prazos previstos nos itens 7.1.1., 7.1.2. e 7.1.3., a Comissão Especial analisará individualmente os pedidos de registros dos candidatos, independentemente de impugnação, e publicará, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na data de 02/06/2023, a relação dos candidatos deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.1.5.** Da decisão da Comissão Especial do processo de escolha que deferiu ou indeferiu o registro dos candidatos, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, durante o período de 05 a 13 de junho de 2023, devendo ser protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, não sendo admitidos recursos por e-mail ou outra forma digital.





**7.1.6.** Havendo recurso, a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, se reunirá, em caráter extraordinário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na data de 20/06/2023, para análise e julgamento do apelo, ato contínuo, publicará extrato da decisão do colegiado, bem como a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação, na data de 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS**

**8.1.** No dia 02 de julho de 2023, com início às 8h e término às 12h, na Escola Municipal Adelino Bordignon, localizado na Avenida Daniel Antônio de Brito, nº 241, Bairro Nova Matão, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-560, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto.

**8.2.** Até o dia 21 de julho de 2023, ocorrerá a publicação do resultado preliminar dos candidatos aprovados e reprovados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 02 (dois) dias, no período de 24 e 25 de julho 2023, devendo ser protocolado em 02 (duas) vias (original e cópia), no horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 854, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, não sendo admitido recursos por e-mail ou outra forma digital.

**8.3.** Os recursos relativos à prova de conhecimento, serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar o extrato da decisão até o dia 28 de julho de 2023, ocasião em que também publicará a relação final com os nomes dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

**8.4.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial publicará as alterações nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**8.5.** É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**8.6.** Os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.



**8.7.** No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, à doutrina sobre a matéria, nem tão pouco a qualquer outro material que não seja o gabarito da prova.

**8.8.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**8.9.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**8.10.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

**8.11.** O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

## **9. DA CAMPANHA ELEITORAL**

**9.1.** Os candidatos habilitados poderão registrar, além do nome, um apelido, e terão um número oportunamente sorteado pela Comissão Especial, em reunião própria que acontecerá em dia, hora e local a ser definido.

**9.2. O início da propaganda eleitoral dos candidatos somente será permitida após definição efetivada na reunião de que trata o item anterior.**

**9.3.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.4.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

**9.4.1.** Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem.

**9.4.2.** Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**9.4.3.** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

**9.4.4.** A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

**9.4.5.** Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.



**9.4.6.** Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

**9.4.7.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal.

**9.4.8.** Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**9.4.9.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**b)** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**c)** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**9.4.10.** Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

**9.4.11.** Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**9.5.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**9.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**9.6.1.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**9.6.2.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**a)** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**9.6.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:

a) Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

b) Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

c) Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

d) Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

e) Impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

f) Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

g) Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

h) Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.6.4.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



**9.6.5.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**9.7.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**9.8.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA.

**9.9.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA.

**9.10.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**9.11.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **10. DA ELEIÇÃO**

**10.1.** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, em locais de votação que serão definidos pela Comissão Especial, na mesma reunião em que trata o item 9.1. deste Edital, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

**10.1.1.** A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

**10.1.2.** A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

**10.1.3.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.



**10.2.** A votação deverá ocorrer de forma manual preferencialmente em urnas de lona, com as listas dos eleitores, ambas fornecidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.3.** Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

**10.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes, apelidos e números.

**10.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**10.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**10.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**10.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**10.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**10.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**10.12.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**10.13.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**10.14.** O Presidente deve estar presente no ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.15.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.



**10.16.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**10.17.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

**10.17.1.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

**10.17.2.** O cônjuge ou o companheiro do candidato.

**10.17.3.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.18.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, sendo fornecido o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial na mesma reunião em que trata o item 9.1. deste Edital.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1.** A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**11.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário elaborarão a Ata da votação.

**11.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.6.** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1.** O resultado da eleição será publicado até o dia 06 de outubro 2023, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



- 12.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.
- 12.3.** A posse dos 05 (cinco) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
- 12.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 12.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, sendo os suplentes também convidados a participar.
- 12.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### 13. DO CALENDÁRIO

**13.1** Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
31/03/2023	Publicação do Edital
De 10 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.3.)
05/05/2023	Publicação da relação dos candidatos registrados (item 7.1.)
De 08 a 12/05/2023	Prazo para impugnar os candidatos registrados (item 7.1.1.)
15/05/2023	Notificação dos pedidos de impugnação (item 7.1.2.)
De 16 a 22/05/2023	Prazo para apresentação de defesa (item 7.1.2.)
Até 25/05/2023	Reunião da Comissão Especial para decidir acerca do pedido de impugnação (item 7.1.3.)
02/06/2023	Publicação da relação dos deferidos e indeferidos (item 7.1.4.)
De 05 a 13/06/2023	Prazo para recurso à Plenária COMCRIAMA (item 7.1.5.)
20/06/2023	Reunião da Plenária do COMCRIAMA (item 7.1.6.)
23/06/2023	Publicação do resultado de eventuais recursos à Plenária do COMCRIAMA e da lista dos candidatos habilitados a participarem da prova de avaliação (item 7.1.6.)
02/07/2023	Aplicação da prova de avaliação dos candidatos (item 8.1.)
Até 21/07/2023	Publicação do resultado preliminar (item 8.2.)
De 24 a 25/07/2023	Prazo para recurso à Comissão Especial (item 8.2.)
28/07/2023	Publicação do resultado de eventuais recursos à Comissão Especial e da lista dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral (item 8.3.)





A definir	Início da campanha eleitoral (itens 9.1., 9.2. e 10.18)
01/10/2023	Eleição e apuração (item 10.1. e 11.1.)
06/10/2023	Publicação do resultado da eleição (item 12.1.)
10/01/2024	Posse (item 12.3.)

**13.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMCRIAMA, promover alterações no calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2.** Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

**14.2.1.** Quando convocado para assumir períodos de férias ou afastamento de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

**14.2.2.** Quando convocado para assumir períodos de férias ou afastamentos de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes para novas convocações, exceto por motivo de saúde devidamente comprovado.

**14.2.3.** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**14.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, sob a fiscalização do representante Ministério Público, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022.



**14.5.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone/celular, desde a inscrição até a publicação do resultado final junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA.

**14.6.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.7.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**14.8.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**14.9.** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Matão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matão (SP), 29 de março de 2023.

**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA**